



PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 9/2018-050201
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos treze dias do mês de março de dois mil e dezoito, o Município de ACARÁ, com sede na , nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 9/2018-050201**, **RESOLVE** registrar os preços para Aquisição de generos alimenticios destinados a manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Educação de Acará/PA, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas MASSARI NORTE COMERCIAL EIRELI, A & A SANTOS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI - EPP, FORT ALIMENTOS EIRELI - ME e APS CASTRO COMERCIO EIRELLI - EPP cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado, conforme relação em anexo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Aquisição de generos alimenticios destinados a manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Educação de Acará/PA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para



que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias da expedição da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 27 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

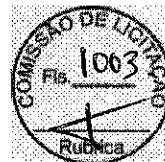
Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM=I \times N \times VP$$

Handwritten marks: a large 'X' at the top, a 'g' below it, and a signature or stamp at the bottom right.



Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} _ I = \frac{(6/100)}{365} _ I = 0,00016438$$

compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 9/2018-050201, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato,



deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page.



CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

• A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

• Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

• Automaticamente:



- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, já igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:



Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 9/2018-050201 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de ACARÁ, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

ACARÁ-PA, 13 de Março de 2018

Amanda Oliveira Silva

FUNDO MUNICIPAL DE ACARÁ
C.N.P.J. nº 05.196.548/0001-72
CONTRATANTE

[Signature]

MASSARI NORTE COMERCIAL EIRELI
C.N.P.J. nº 16.526.377/0001-19
CONTRATADO

[Signature]

PORT ALIMENTOS EIRELI - ME
C.N.P.J. nº 26.254.705/0001-29
CONTRATADO

Paulo Castro

APS CASTRO COMERCIO EIRELLI - EPP
C.N.P.J. nº 25.080.014/0001-93

[Handwritten marks]

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ACARÁ
Prefeitura Municipal de Acará



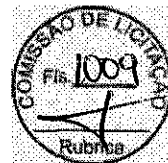
CONTRATADO

A & A SANTOS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI - EPP
C.N.P.J. nº 19.756.461/0001-17
CONTRATADO

TV SÃO JOSÉ Nº 120

Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page. The signature appears to be "A" and the initials are "S.A.".

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ACARÁ
Prefeitura Municipal de Acará



Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre o Município de ACARÁ e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade PREGÃO Nº 9/2018-050201.

Empresa: MASSARI NORTE COMERCIAL EIRELI; C.N.P.J. nº 16.526.377/0001-19, estabelecida à Avenida Governador Jose Malcher, nº 815, Nazaré, Belém PA, (91) 98830-1273, representada neste ato pelo Sr(a). GLEICYANE NASCIMENTO DA GAMA, C.P.F. nº 689.756.512-15, R.G. nº 2952997 PC PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00002	AÇUCAR TRITURADO	QUILO	29,617.00	1,920	56.864,64
00004	CEREAL DE FARINHA LACTEA	QUILO	378.00	14,350	5.424,30
00005	AMIDO DE MILHO P/ MINGAU	QUILO	378.00	9,890	3.738,42
00006	ARROZ POLIDO TIPO 1	QUILO	23,341.00	2,270	52.984,07
00007	CEREAL MULTICEREAIS	QUILO	1,344.00	13,200	17.740,80
00008	BISCOITO DOCE TIPO MAISENA	QUILO	9,783.00	6,050	59.187,15
00009	BISCOITO DOCE TIPO MARIA	QUILO	8,495.00	6,100	51.819,50
00010	BISCOITO TIPO ÁGUA E SAL	QUILO	4,084.00	5,100	20.828,40
00011	BISCOITO TIPO CREAM CRACKER	QUILO	8,495.00	5,000	42.475,00
00012	CARNE BOVINA CONGELADA S/ OSSO EM CUBOS	QUILO	12,222.00	18,170	222.073,74
00013	CARNE BOVINA CONGELADA MOÍDA TIPO MÚSCULO	QUILO	17,800.00	6,850	121.930,00
00015	CHARQUE BOVINO	QUILO	17,289.00	14,950	258.470,55
00019	MASSA P/ SOPA TIPO CONCHA	QUILO	5,500.00	3,680	20.240,00
00022	MACARRÃO SÊMOLA PARAFUSO	QUILO	6,113.00	3,680	22.495,84
00023	MARGARINA COM SAL	QUILO	1,150.00	5,290	6.083,50
00024	MILHO BRANCO	QUILO	520.00	4,370	2.272,40
00026	ÓLEO DE SOJA REFINADO	LITRO	3,576.00	3,910	13.982,16
00028	SALSICHA AO MOLHO DE TOMATE	QUILO	5,500.00	8,100	44.550,00
00029	SARDINHA	QUILO	3,100.00	18,000	55.800,00
00031	TOMATE REGIONAL	QUILO	6,987.00	3,100	21.659,70
00033	BATATA INGLESA REGIONAL	QUILO	9,154.00	2,900	26.546,60
00034	CENOURA REGIONAL	QUILO	3,404.00	3,150	10.722,60
00036	MPP MINGAU DE MILHO VERDE	QUILO	2,000.00	13,850	27.700,00
00037	MPP DE BEBIDA LACTEA SABOR CHOCOLATE	QUILO	3,000.00	17,950	53.850,00
VALOR TOTAL R\$					1.219.439,37

Empresa: A & A SANTOS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI - EPP; C.N.P.J. nº 19.756.461/0001-17, estabelecida à Passagem Alacid Nunes, nº 61, Sala B, Marco, Belém PA, (91) 3355-5124, representada neste ato pelo Sr(a). ROSEMARY GOMES SANTOS, C.P.F. nº 297.093.002-10, R.G. nº 1630462 PC PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00014	CEREAL DE ARROZ	QUILO	504.00	13,000	6.552,00
00040	MPP DE RIZOTO DE FRANGO	QUILO	4,244.00	12,750	54.111,00
VALOR TOTAL R\$					60.663,00

Empresa: FORT ALIMENTOS EIRELI - ME; C.N.P.J. nº 26.254.705/0001-29, estabelecida à Passagem Nossa Senhora Aparecida, nº 351, Castanheira, Belém PA, (91) 99129-4747, representada neste ato pelo Sr(a). JAIRO LEOPOLDO CHAGAS DOS SANTOS, C.P.F. nº 880.642.202-20, R.G. nº 5041911 PC PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	ACHOCOLATADO	QUILO	8,173.00	5,600	45.768,80
00017	FEIJÃO CARIOQUINHA TIPO 1	QUILO	13,114.00	2,300	30.162,20
00018	PEITO DE FRANGO	QUILO	7,800.00	6,650	51.870,00
00020	LEITE EM PÓ INTEGRAL	QUILO	16,000.00	10,950	175.200,00
00032	CEBOLA REGIONAL	QUILO	6,987.00	2,100	14.672,70
VALOR TOTAL R\$					317.673,70

Empresa: APS CASTRO COMERCIO EIRELI - EPP; C.N.P.J. nº 25.680.014/0001-93, estabelecida à Tv. WE 80, nº 991, Cidade Nova VI, Cidade Nova, Ananindeua PA, (91) 2363-0565, representada neste ato pelo Sr(a). ANA PAULA SILVA DE CASTRO, C.P.F. nº 915.347.632-87, R.G. nº 4089597 PC PA.

g

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ACARÁ
Prefeitura Municipal de Acará



ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00003	ALHO IN NATURA	QUILO	893.00	11,850	10.582,05
00016	COLORÍFICO	QUILO	1,155.00	4,000	4.620,00
00021	MACARRÃO SÊMOLA ESPAGUETE	QUILO	8,420.00	2,750	23.155,00
00025	MOLHO DE TOMATE	QUILO	735.00	3,490	2.565,15
00027	SAL REFINADO IODADO	QUILO	1,298.00	0,810	1.051,38
00030	VINAGRE	LITRO	1,425.00	2,060	2.935,50
00035	MPP DE MINGAU DE FARINHA	QUILO	5,895.00	21,000	123.795,00
00038	MPP DE BEBIDA LACTEA SABOR MORANGO	QUILO	5,017.00	23,500	117.899,50
00039	MPP DE SOFA DE MACARRÃO COM FRANGO E LEGUMES	QUILO	7,974.00	14,300	114.028,20
				VALOR TOTAL R\$	400.631,78